

Despacho do Assessor Executivo, de 20-05-2022

Vistos. I - Fls. 66/67 - Indeferido o pedido. A concessão do desconto, nos termos do artigo 8º, c/c o artigo 36 e seu parágrafo único, só é possível no vencimento do prazo de defesa (primeiro boleto) ou da decisão de homologação da impugnação. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão. III - Após cumprido o item II e inexistindo pagamento da multa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Jurídicos para prosseguimento do feito.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 4661/21-AI - 57794 D8 - COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA - 50.052.000/0011-85 - RODRIGO ESTEVES ROLIM - 370.607/SP.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**Extrato de Credenciamento**

Termo de Credenciamento IMESC nº 02/2021
Processo nº IMESC-PRC-2022/00113
Credenciante: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
Credenciado: Flávio Henrique de Medeiros
Objeto: Realização de perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão prestadas à saúde (Erro Médico)
Vigência: 12 meses
Elemento da Despesa: 339036
Fonte de Recursos: 001001001
Data da assinatura: 13/05/2022

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**SUPERINTENDÊNCIA****PORTARIA IPREM-SP 079/2022, de 24-5-2022**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPREM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010 alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto 60.449, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos relativos à realização de concursos públicos;

Considerando que incumbe ao Superintendente, na qualidade de dirigente superior do Ipem-sp, designar servidores públicos para o constituir a Comissão Especial de Concurso Público;

Considerando a iniciativa do ex-Superintendente do Ipem-sp, Ricardo Gambaroni, que pleiteou junto ao Governo do Estado por meio do Ofício Ipem-SP 082/2022/SUP, de 10 de março de 2022, ao Secretário da Justiça e Cidadania, para que fosse autorizada a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P) do Quadro de Pessoal do Ipem-SP (QP-IPREM-SP), instituído pela Lei Complementar nº 1.103/2010, para emprego nas 18 (dezoito) Delegacias Regionais do Ipem-SP distribuídas em todo Estado de São Paulo e, também, nas 2 sedes da autarquia, para os cargos de:

- OFICIAL DE APOIO EM METROLOGIA E QUALIDADE;
- ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE;
- ESPECIALISTA EM METROLOGIA E QUALIDADE;
- TÉCNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os SERVIDORES PÚBLICOS elencados para, nos termos do Decreto 60.449, de 15 de maio de 2014, constituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, com a finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução de concurso público em todas as fases, ressalvados os casos de competência legal específica:

- IGGOR DANTAS RAMOS, RG 3.490.839 SDS/PB, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, figurando como presidente;

- LUZIA SOLANGE MACHADO SARRI, RG 9.551.177-5 SSP/SP, Diretora do Centro de Seleção e Desenvolvimento (RHSDE), figurando como membro titular, secretária e suplente do presidente;

- LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, RG 7.810.426-9 SSP/SP, Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMFL), figurando como membro titular;

- DANIEL ESTEVES SANTANA, RG 690.549 SSP/RO, Delegado Regional da Capital - Oeste (RCOES), figurando como membro suplente;

- ANTÔNIO LOURENÇO PANCIERI, RG 7.227.548-0 SSP/SP, Diretor do Departamento de Metrologia Científica e Industrial (DMCI), figurando como membro titular;

- MARIO ONO, RG 14.970.187-1 SSP/SP, Diretor do Centro de Calibração (CICAL), figurando como membro suplente;

- OSWALDO ALVES FERREIRA JUNIOR, RG 12.715.049 SSP/SP, Diretor do Departamento de Metrologia e Qualidade (DMQA), figurando como membro titular;

- HARRISSON MATTOS FERRAZ, RG 24.182.920-3 SSP/SP, Diretor do Centro de Fiscalização da Conformidade de Serviços (MQFCS), figurando como membro suplente;

- ALEXANDRE SOBRAL, RG 19.148.990-6 SSP/SP, Diretor do Departamento de Avaliação e Certificação (DACE), figurando como membro titular;

- ELICIA SAORI KITA, RG 14.167.242-0 SSP/SP, Diretora do Centro de Avaliação da Conformidade (ACAFCV), figurando como membro suplente;

- PAULO ALTOÉ LOUREIRO, RG 813.264 SSP/ES, Diretor do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC), figurando como membro titular;

- BRUNO GONCALVES MARTINS, RG 28.995.090-9 SSP/SP, Diretor do Centro de Finanças (OFFIN), figurando como membro suplente;

- ROSARIA DO NASCIMENTO VASCO FERIANCIC, RG 11.843.762-8 SSP/SP, Diretora do Centro de Compras (ADCOM), figurando como membro titular;

- SIMONE BATISTA FONTAINHA, RG 15.215.786-4 SSP/SP, Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade (DADM), figurando como membro suplente;

- HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES, RG 29.485.190-2 SSP/SP, Diretora do Centro de Apoio às Procuradorias (AGAPRI), figurando como membro titular;

- EVANDRO RIBEIRO DA SILVA, RG 21.617.681-5/SSP/SP, Assistente Técnico de Direção, lotado no Centro de Apoio às Procuradorias (AGAPRI), figurando como membro suplente.

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos membros da comissão não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional e devem ser realizados sem prejuízo das atribuições próprias inerentes às suas funções.

Artigo 3º - A Comissão poderá, a qualquer tempo, mediante anuência do Superintendente, substituir integrantes da comissão e ou agregar profissionais das unidades e subunidades do Ipem-SP ao processo de trabalho, na qualidade de colaboradores, que atuarão sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Ipem-SP 056/2022, de 19 de abril de 2022.

PORTARIA IPREM-SP 080/2022, de 24-5-2022

Aprava as normas técnicas e os procedimentos relativos à virtualização e vistas dos processos administrativos referente as atividades delegadas pelo Inmetro e recebimento eletrônico de documentos digitais para juntada aos processos de autos de infração e tributários, conforme disposto no Decreto nº 8539/2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPREM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos que tem por objetivo a redução gradual da utilização de papel no âmbito da administração pública;

Considerando a necessidade de modernização das rotinas procedimentais que instruem as juntadas de defesas e recursos dos processos administrativos, oriundas da administração pública, onde o emprego de meios eletrônicos já encontra-se amplamente em utilização, como medida de desburocratização, transparência e economia de recursos;

Considerando que cabe o Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, por sua Diretoria, fixar os procedimentos aplicáveis à juntada eletrônica de documentos no sistema informatizado (SGI), bem como à vista, pelos interessados ou seus procuradores, aos processos administrativos virtuais relativos à Autos de Infração e Taxas;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para regular e adequado funcionamento da autarquia aos termos do Decreto 55.964/10, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - A juntada eletrônica de defesas e recursos referentes a processos administrativos de Autos de Infração e Taxas, serão realizadas em duas etapas:

I - Na primeira etapa relativa ao PROTOCOLO /ADPRO, o qual disponibilizará, junto ao Sistema SGI, um número de protocolo que deverá ser transcrito no documento digital apresentado pelo interessado, devidamente inserido no caminho de rede (Jurídico Digitalizados \\\ipem.sp\LOTUS\arquivos) para prosseguimento processual.

II - Cumprida a determinação descrita no item "I", o documento estará hábil para inserção no Sistema SGI, pelo AGSAU, doravante setor responsável.

Artigo 2º - O recebimento de documentos digitais serão realizados de duas maneiras: remessa via correio eletrônico no endereço protocolo@ipem.sp.gov.br ou recebimento presencial de mídia removível (pen-drive) junto ao IPREM-SP, ficando a cargo da empresa e ou interessado que os apresente, sob sua total responsabilidade pela integridade do mesmo.

Parágrafo Único - Cabe ao IPREM/SP receber, protocolar e inserir o documento no Sistema de Gestão Integrado - SGI.

Artigo 3º - Fica criada a caixa de correio eletrônico corporativo protocolo@ipem.sp.gov.br para o recebimento de defesas, recursos, impugnações e demais documentos referente aos processos administrativos de Auto de Infração e de Taxas Metrologias.

I - Os serviços requeridos por meio da caixa corporativa do IPREM/SP deverão obedecer estritamente aos procedimentos técnicos especificados no Art.5º.

II - A recepção de documentos eletrônicos, requerimentos, defesas, recursos e impugnações só serão considerados recebidos mediante apresentação nos termos do Art. 5º, conforme previsto nesta Portaria, e após sua conferência e protocolo pelo ADPRO.

III - A documentação recebida deve ser de qualidade suficiente e respeitar as especificações solicitadas para aprovação e consequente inserção no Sistema, sob pena de prosseguimento dos autos, desconsiderando-a.

Artigo 4º - Após a conferência do documento pelo ADPRO, poderá ocorrer o recebimento e o registro do documento via número de protocolo SGI, criando a rastreabilidade e disponibilizando o arquivo na rede IPREM/SP, e deverá também realizar a devolutiva do número do protocolo ao contribuinte, respondendo a mensagem via correio eletrônico ou presencialmente via documento ANEXO X.

Artigo 5º - As especificações técnicas devem obedecer:

I - Formato: os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior);

II - Resolução: A resolução do texto deve ser de, pelo menos, 150 DPI e escala 1:1, ou superior;

III - Capacidade: Todo arquivo deve respeitar a capacidade máxima de 2 MB, necessária para inserção de cada item no SGI, caso o item ultrapasse o tamanho estipulado, deve-se subdividir de forma sequencial, não podendo ter repetição do nome do arquivo, alertamos sobre a presença de imagens que aumentam consideravelmente o tamanho do arquivo. Vide exemplo: (nome do arquivo) parte 1, (nome do arquivo) parte 2, ou mais;

IV - Padronização do nome do arquivo: todo arquivo deve respeitar a descrição do Item, tais como: Defesa, Recurso, Manifestação, Substabelecimento, Procuração ou outros pertinentes. Sempre com o número do Processo, número Auto de Infração e o nome da empresa autuada, por ex.: Defesa AI XXXXX, processo XXX/xxxx, Empresa XXXXXX LTDA.pdf;

V - Não utilizar caracteres especiais do tipo ~,/,.,\,@,# e outros, nas palavras utilizadas no nome do arquivo digitalizado;

VI - Limite de tamanho de mensagem eletrônica - 110Mb;

VII - Limite de anexos de arquivos - 50 anexos.

Artigo 6º - O PROTOCOLO /ADPRO deverá verificar antes de realizar o protocolo, se o documento contempla:

I - a identificação do órgão processante ou da autoridade a quem é dirigida;

II - a identificação e a assinatura do interessado;

III - o número do(s) auto(s) de infração e do processo, ou da respectiva taxa metrologia;

Artigo 7º - Fica determinado que, em caso de inserções errôneas de documentos nos processos, ou documentos ilegíveis/arquivos corrompidos não será possível sua exclusão quando ultrapassado o período de inserção de 24h. Neste caso, cabe ao servidor incluir naquele processo uma CERTIDÃO, conforme "ANEXO A".

Parágrafo Único: O documento digitalizado deverá ser inserido imediatamente no processo correspondente.

Artigo 8º - O interessado ou seu procurador poderá requerer vista dos autos, que será disponibilizada através de terminal disponível no ATENDIMENTO JURÍDICO, pelo prazo de 15 (quinze minutos), de forma a não inviabilizar o atendimento de eventuais interessados ou procuradores que estejam aguardando.

I - Caso o interessado necessite de tempo maior do que 15 (quinze minutos) para consulta dos autos, este poderá aguardar novamente na fila.

II - Caso o interessado necessite dar vistas a mais de 5 processos, este deverá solicitar agendamento prévio, por meio do e-mail: atendimentojuridico@ipem.sp.gov.br.

Artigo 9º - Fica permitido ao interessado ou seu procurador o acesso à internet para envio dos documentos consultados, acessando seu e-mail próprio para o encaminhamento.

Artigo 10 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, a fim de viabilizar a migração digital no setor do PROTOCOLO e ATENDIMENTO JURÍDICO, sendo permitido, durante esse período, o recebimento de protocolos em vias físicas.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 24.05.2022**

Processo Administrativo Disciplinar n. 1985/21
Processados (as): ERONILDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO - RE. 45610-0, AMARILDO DA SILVA SANTOS - RE. 32977-0, RODRIGO DA SILVA VIEIRA DA COSTA - RE. 34149-6 e CARLOS EDUARDO SALES DE SOUZA - RE. 26914-1

Advogados: Otávio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296

Deliberação

De acordo com a audiência realizada aos 19 dias de maio do ano de 2022, a defesa requer o depoimento das testemunhas, que não puderam comparecer à audiência, em razão do curso promovido junto a Sede da Fundação CASA.

Esta forma, defiro o depoimento das testemunhas que será realizado em audiência, a qual deverá ser realizada por videoconferência, pela ferramenta Microsoft Teams para oitiva das testemunhas abaixo relacionadas, oportunidade em que as processadas poderão participar do local de sua lotação ou do escritório de seus Defensores e as testemunhas do seu local de lotação, assim agende-se para o dia 09/06/2022, no horário com-

preendido das 10 horas, por meio de link que será disponibilizado em momento oportuno.

- Maria Lucia Morelli - RE 16.231-0

- Ernando Jose Barbosa - RE 16.372-7

- Gerson Silverio Pereira - RE 43.601-0

- Luis Carlos da Silva - RE 32.430-6

Ciência os Processados.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1611/21

Processados (as): ADAILTON LUCAS DA SILVA - RE. 45661-5, JACYARA BATISTA REIS BATISTA REIS BARLETTE - RE. 37880-0 e LUCIANA GUAGLIANO DE LUCCA - RE. 38095-7

Advogados: Isabella Ferreira Antunes de Camargo - OAB/SP n. 460.343, Renê de Jesus Maluhy Jr - OAB/SP n. 70.534, Maluhy Sociedade de Advogados - OAB/SP n. 1.032, Thiago Alexandre Val Cabral - OAB/SP n. 361.360, Áurea Delgado Leonel Ribeiro de Paula - OAB/SP n. 81.790 e Flávia Leonel Queiroz - OAB/SP n. 312.219

Deliberação

A processada Luciana Guagliano de Lucca, em sua tempestiva Defesa Prévia de fls. 34/37, a qual recebo, alegou, em sede de Preliminares que teve sua ampla defesa e contraditório cerceados, haja visto não ter sido ouvida em fase sindicante, porém, tal argumento não deve prosperar, tendo em vista que a sindicância é um procedimento de apuração para delimitação de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que os processados se manifestem e exerçam seu direito à ampla defesa e contraditório.

Quanto aos demais questionamentos, estes confundem-se com o mérito e serão apreciados em momento oportuno.

Não apresentou rol de testemunhas.

O processado Adailton Lucas da Silva, em sua tempestiva Defesa Prévia de fls. 49/55, em preliminares requereu nulidade por ausência de Comissão Processante formadas por servidores designados publicamente, contudo, não conheço da Preliminar suscitada pela defesa, uma vez que a Fundação CASA tem normativa própria sendo a lei em questão regente do funcionalismo em âmbito federal e, não aplicável neste caso, assim não há que se falar em prescrição.

A defesa impugna por todas as provas produzidas na fase sindicante, alegando que teriam sido produzidas sob os auspícios da ampla defesa e do contraditório, tal alegação não cabe prosperar tendo em vista que se trata de procedimento de apuração para delimitação de indícios e autoria e sem caráter acusatório, sendo o processo administrativo disciplinar o instrumento usado para que o processado se manifeste e exerça seu direito à ampla defesa e contraditório.

Demais questões confundem-se com o mérito e serão analisados em momento oportuno.

Defiro o rol de testemunhas acostado às fls. 55.

A processada Jacyara Batista Reis Barlette, em sua tempestiva Defesa Prévia de fls. 58/61, a qual recebo, não apresentou rol de testemunhas, não apresentou preliminares, tendo requerido apenas o arquivamento ou absolvição sumária, contudo, não merece prosperar por existir indícios de autoria e materialidade dos fatos.

Demais questões confundem-se com o mérito e serão analisados em momento oportuno.

Esta forma agende-se oitiva dos funcionários processados, que serão realizadas por videoconferência por meio da ferramenta Microsoft TEAMS, no dia 08/06/2022, conforme a seguir, bem como as oitivas das testemunhas da Administração (comum) e dos processados, nos seguintes horários:

• Adailton Lucas da Silva - RE 456615 - às 10h00;

• Luciana Guagliano de Lucca - RE 380957 - às 11h00

• Jacyara Batista Barlette - RE 378800 - às 12h00;

• Claudemir de Almeida Marques - RE 342105 - às 12h30;

• Wesley Thiago Valentin Cardoso de Oliveira - RE 457991 - às 13h00.

Atendem-se os processados e suas respectivas defesas que, conforme preceitua o Artigo 24, III da Portaria Normativa nº 253/2013, caberá a estes apresentarem, na data e horário designados para audiência, as testemunhas por eles arroladas, sob pena de preclusão.

Ao Secretariado desta Corregedoria Geral para as devidas providências.

Publique-se.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1886/21

Processados (as): ARLILTON FERREIRA DA SILVA - RE. 35812-5, LUCIANO VIEIRA RE. 32251-9, MANOEL APARECIDO SOARES FERREIRA - RE. 35986-5, JORGE LUIS DOS REIS - RE. 32361-5 e MURILLO RODRIGUES DA COSTA - RE. 42255-1

Advogados: Izildo Inácio da Silva - OAB/SP n. 264.502

Deliberação

Recebo, a tempestiva, as Defesas Prévias apresentadas pelos processados Arilton Ferreira da Silva, Jorge Luis dos Reis, Luciano Vieira, Murilo Rodrigues da Costa e Manoel Aparecido Soares Ferreira (fls. 112/116 e 118/124), os quais requereram o arquivamento alegando prescrição do direito de punir, contudo, razão não lhes assistem uma vez que a Fundação CASA tem normativa própria sendo a lei 8112/90, regente do funcionalismo em âmbito federal e, ainda que aplicável, no artigo 142 no 3º, consta que a instauração de sindicância administrativa interrompe a prescrição até a sua conclusão, de modo que ainda que por este instituto, não há de se falar em prescrição.

Demais questões confundem-se com o mérito e serão analisados em momento oportuno.

Defiro o rol de testemunhas acostado às fls. 114 e 119vº/120.

Esta forma agende-se oitiva dos funcionários processados, que serão realizadas por videoconferência por meio da ferramenta Microsoft TEAMS, no dia 10/06/2022, conforme a seguir, bem como as oitivas das testemunhas da Administração (comum) e dos processados, nos seguintes horários:

• Arilton Ferreira da Silva - RE 358125 - às 10h00;

• Jorge Luis dos Reis - RE 323615 - às 10h30

• Luciano Vieira - RE 322519 - às 11h00;

• Murilo Rodrigues da Costa - RE 422551 - às 11h30;

• Manoel Aparecido Soares Ferreira - RE 422551 - às 12h00;

• Karina de Souza Batista - RE 356621 - às 13h30

• Wagner de Oliveira Braz - RE 209132 - às 14h00;

• Rodrigo de Oliveira - RE 331879 - às 14h30;

• Ivanete Vania de Freitas - às 15h00.

Para o mesmo dia 10/06/2022, fica agendada a colheita de depoimento dos adolescentes J. R. N. J. - PT 72242E e V. G. A. J. - PT 57484E, que deverão ser convidados a prestarem suas declarações, nas dependências do CASA Sertãozinho, às 14h, na Rodovia Carlos Tonani - SP 333 - Km 92 - Chácara Boa Vista - Sertãozinho - CEP 14160-970.

Atendem-se os processados e suas respectivas defesas que, conforme preceitua o Artigo 24, III da Portaria Normativa nº 253/2013, caberá a estes apresentarem, na data e horário designados para audiência, as testemunhas por eles arroladas, sob pena de preclusão.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 24.05.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 1981/21

Processados (as): SANDRA REGINA DE SOUZA FAGUNDES GUIMARÃES - RE. 20703-2 e VERÔNICA ROBERTO - RE. 42011-6
Advogados: Otávio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296 e Julia Teresa Lopes dos Santos - OAB/SP n. 418.573

Deliberação

Considerando juntada de novos documentos aos autos do processo em epígrafe (fls.131/152), manifeste-se a defesa, se assim desejar, no prazo de 03 (três) dias acerca dos documentos encartados.

De acordo com a Portaria Normativa n.253/2013, nos termos do artigo 26, presente a Defesa, querendo, suas Alegações Finais em 07 (sete) dias.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 24.05.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 0006/22

Processados (as): ISMAEL OLIVEIRA MARTINS - RE. 41809-2
Advogados: Otávio Orsi Tuena - OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola - OAB/SP n. 251.296

Deliberação

Recebo a Defesa Prévia tempestivamente do processado ISMAEL OLIVEIRA MARTINS - RE 41809-2, protocolada pelo seu

advogado constituído Dr. Otávio Orsi Tuena, devidamente inscrito no OAB/SP, sob o nº 342339.

Preliminarmente, o processado manifestou-se que a Portaria de Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, não descreve satisfatoriamente os fatos ilícitos a serem apurados, apresentando-se de forma genérica e imprecisa, não proporcionando conhecimento pleno das acusações que lhe são imputadas, dificultando o exercício da ampla defesa.

Ainda em preliminar, impugnou todas as provas produzidas na fase sindicante, sob a argumentação de não terem sido produzidas sob o crivo da ampla defesa e contraditório.

No mérito, contestou a presente, em todos os termos e que ao final do processo, alegou que restará demonstrada sua inocência, protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, apresentado o rol de suas testemunhas para oitiva em audiência.

Por derradeiro, informou o endereço do link para ingresso a audiência virtual conforme transcrita: (processoadministrativo@tuenaadvogados.com.br)

Em relação a preliminar arguida pela defesa, em que pese os argumentos declinados, a Portaria que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar contra o processado descreve de forma clara e objetiva os fatos e tipifica a conduta do processado. É de se destacar que, mesmo que a Portaria hostilizada não fizesse menção a descrição dos fatos ou a capitalização das faltas disciplinares, o que, repita-se não é o caso, se delas o empregado público teve ciência e preparou sua defesa, não há que se falar em cerceamento dessa ou nulidade.

Assim, na Portaria nº 1127/2021, há descrição minuciosa e capitulação legal da conduta do processado, não havendo, portanto, de se reconhecer a preliminar arguida.

Referente a impugnação das provas produzidas na fase sindicante, necessário se fazer a seguinte elucidação: há dois tipos de sindicâncias existentes, ou seja, a investigatória e a punitiva, somente a segunda deve-se observar a aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que decorre de sua própria característica.

A sindicância investigativa, que é o caso da adotada por essa Corregedoria Geral, é um modo muito simples de se apurar os indícios de autoria e materialidade da falta disciplinar.